



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 47, DE 2025

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

**AUTORIA:** Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº

, DE 2025

*Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.*

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

---

*Parágrafo único.* Os recursos destinam-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado de Pernambuco;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos EUA);

V - Valor da contrapartida: não há;

VI - Juros: SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: reestruturação e recomposição do principal de dívidas, no âmbito do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Pernambuco;

VIII – Liberações previstas: US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos EUA) em 2025;

IX – Prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

X - Prazo de carência: A carência definida na minuta contratual é zero a partir da data de aprovação pelo *Board* do BIRD;

XI - Prazo de amortização: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

XII - Sistema de amortização: Constante;

XIII - Lei autorizadora: Lei estadual nº 18.730, de 02 de dezembro de 2024;

---

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVI - Demais encargos: comissão de compromisso (*commitment charge*) de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; juros de mora; comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento; *default interest rate* de 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como o montante estimado do desembolso poderá ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

---

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## PARECER Nº 64, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 75, de 2025, da Presidência da República (Mensagem nº 1.542, de 2025, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco (BR Promoting Fiscal Management and Private Sector in the State of Pernambuco Development Policy Loan).*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, autorização para contratar de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

O Estado de Pernambuco enfrenta um momento estratégico em que a combinação de desafios fiscais, econômicos e ambientais exige uma agenda articulada de reformas e investimentos. A contratação de um financiamento internacional se mostra justificável ao apoiar três vetores centrais: a melhoria da gestão fiscal, o incentivo à economia privada responsável e a promoção de um modelo de desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Primeiramente, no âmbito fiscal, é indispensável fortalecer os mecanismos de planejamento e execução orçamentária, considerando o ciclo das receitas, compromissos de despesa e a vulnerabilidade orçamentária dos estados brasileiros. O Estado de Pernambuco já vem adotando instrumentos como a nova “Plataforma Ecológico-Econômica” da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) para integrar dados de uso do solo, monitoramento e licenciamento ambiental. No entanto, mesmo com essas iniciativas, persistem brechas na eficiência dos gastos públicos, no controle dos investimentos e na arrecadação, que podem comprometer a sustentabilidade das finanças públicas no médio prazo.

Em segundo lugar, do ponto de vista econômico, há uma necessidade clara de promover condições institucionais para que o setor privado crie e expanda negócios alinhados com critérios de sustentabilidade, gerando emprego e renda de forma duradoura. O Estado de Pernambuco já lançou o Plano de Ação e Modelo de Governança para a transição sustentável, que abrange energia renovável, bioeconomia, economia circular e outros vetores de crescimento. Um empréstimo que apoie reformas para tornar mais ágil o licenciamento ambiental, mais transparente a contratação pública e mais simples o registro de empresas verdes cria um efeito multiplicador: o recurso público catalisa investimento privado, geração de emprego e melhoria das condições de competitividade estadual.

Em terceiro lugar, do ponto de vista ambiental, Pernambuco possui características particulares — como a presença dos biomas Caatinga e Mata Atlântica, além de vulnerabilidades climáticas (seca no interior, riscos costeiros) — que exigem uma abordagem de desenvolvimento que concilie crescimento econômico e proteção ambiental. A adoção de critérios rígidos de licenciamento, uso de tecnologias de monitoramento, plataformas integradas de dados geoespaciais (como a Plataforma Ecológico-Econômica) e programas de incentivos à produção sustentável são elementos que fortalecem uma base institucional para uma economia de baixo carbono e resiliente.

Além disso, a operação de financiamento ganha respaldo em termos institucionais e de governança. O estado possui quadro regulatório e programas já em curso — como o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva (Lei n.º 14.666, de 2012) que concede incentivos fiscais a boas práticas ambientais nas empresas. Essa base legal mostra que não se trata de um mero projeto novo, mas de uma continuidade e ampliação de políticas já existentes, reduzindo o risco de implementação e aumentando a probabilidade de resultados positivos.

Por fim, há uma justificativa de impacto social relevante: ao alinhar gestão fiscal responsável com expansão econômica verde e inclusão social, o financiamento permite que Pernambuco melhore a qualidade dos serviços públicos, atraia investimentos produtivos e ofereça oportunidades para populações vulneráveis. A articulação dos três eixos (fiscal, econômico e ambiental) torna o empréstimo não apenas plausível, mas estratégico para o estado. Em síntese, a solicitação de financiamento junto ao Banco Mundial se justifica como instrumento técnico-financeiro para apoiar a transição do Estado de Pernambuco para um modelo de desenvolvimento mais eficiente, competitivo e sustentável.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da



garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para a operação.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições de efetividade aplicáveis do contrato de empréstimo, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 3382/2025/MF, aprovado em 15.09.2025. No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional. A Lei Estadual nº 18.658, de 20.08.2024 (SEI 49678057), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) sob o nº TB170360.

Cabe ainda enfatizar que a PGFN atestou, em seu parecer, que o contrato negociado não contém cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que impliquem compensação automática de débitos e créditos.

Fica amplamente evidenciada não só a importância do empréstimo cuja aprovação iremos propor nesta data, como a sua extrema relevância. Trata-se de iniciativa que, com certeza, trará enormes ganhos ao estado de Pernambuco.

### III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Presidência da República encontra-se de acordo com o que preceituam as normas do Senado Federal relativas à matéria em análise, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2025

*Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.*

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

---

*Parágrafo único.* Os recursos destinam-se à reestruturação e recomposição do principal de dívidas do Estado, no âmbito do Programa de Sustentabilidade Fiscal, Econômica e Ambiental do Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - Devedor: Estado de Pernambuco;

II - Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

III - Garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – Valor da operação: US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos EUA);

V - Valor da contrapartida: não há;

VI - Juros: SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD;

VII – Destinação: reestruturação e recomposição do principal de dívidas, no âmbito do Programa de sustentabilidade fiscal, econômica e ambiental do Estado de Pernambuco;

VIII – Liberações previstas: US\$ 275.000.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões de dólares dos EUA) em 2025;

IX – Prazo total: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

X - Prazo de carência: A carência definida na minuta contratual é zero a partir da data de aprovação pelo *Board* do BIRD;

XI - Prazo de amortização: até 420 (quatrocentos e vinte) meses;

XII - Sistema de amortização: Constante;

XIII - Lei autorizadora: Lei estadual nº 18.730, de 02 de dezembro de 2024;

XIV - Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XVI - Demais encargos: comissão de compromisso (*commitment charge*) de 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado; juros de mora; comissão de abertura (*front-end fee*) de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento; *default interest rate* de 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como o montante estimado do desembolso poderá ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

*Parágrafo único.* A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada a:

I - cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis à operação de crédito externo referida nesta Resolução;

II - que seja comprovada junto ao Ministério da Economia a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios;

III - que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, utilizando-se das receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

---

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

| Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB) |          |                            |          |
|----------------------------------------------------------|----------|----------------------------|----------|
| TITULARES                                                |          | SUPLENTE                   |          |
| EDUARDO BRAGA                                            | PRESENTE | 1. FERNANDO FARIAS         | PRESENTE |
| RENAN CALHEIROS                                          | PRESENTE | 2. EFRAIM FILHO            | PRESENTE |
| FERNANDO DUEIRE                                          | PRESENTE | 3. JADER BARBALHO          |          |
| ALESSANDRO VIEIRA                                        | PRESENTE | 4. SORAYA THRONICKE        | PRESENTE |
| ALAN RICK                                                | PRESENTE | 5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO | PRESENTE |
| PROFESSORA DORINHA SEABRA                                | PRESENTE | 6. MARCIO BITTAR           | PRESENTE |
| CARLOS VIANA                                             |          | 7. GIORDANO                |          |
| PLÍNIO VALÉRIO                                           | PRESENTE | 8. ORIOVISTO GUIMARÃES     |          |

| Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD) |          |                     |          |
|---------------------------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                                               |          | SUPLENTE            |          |
| JORGE KAJURU                                            | PRESENTE | 1. CID GOMES        |          |
| IRAJÁ                                                   |          | 2. OTTO ALENCAR     | PRESENTE |
| ANGELO CORONEL                                          | PRESENTE | 3. OMAR AZIZ        | PRESENTE |
| LUCAS BARRETO                                           | PRESENTE | 4. NELSON TRAD      | PRESENTE |
| VANDERLAN CARDOSO                                       |          | 5. DANIELLA RIBEIRO |          |
| SÉRGIO PETECÃO                                          |          | 6. ELIZIANE GAMA    |          |

| Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO) |          |                    |          |
|----------------------------------------|----------|--------------------|----------|
| TITULARES                              |          | SUPLENTE           |          |
| IZALCI LUCAS                           | PRESENTE | 1. MAGNO MALTA     |          |
| ROGERIO MARINHO                        | PRESENTE | 2. JAIME BAGATTOLI |          |
| JORGE SEIF                             | PRESENTE | 3. DRA. EUDÓCIA    | PRESENTE |
| WILDER MORAIS                          | PRESENTE | 4. EDUARDO GIRÃO   |          |
| WELLINGTON FAGUNDES                    | PRESENTE | 5. EDUARDO GOMES   | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT) |          |                  |          |
|-----------------------------------------|----------|------------------|----------|
| TITULARES                               |          | SUPLENTE         |          |
| RANDOLFE RODRIGUES                      |          | 1. TERESA LEITÃO | PRESENTE |
| AUGUSTA BRITO                           | PRESENTE | 2. PAULO PAIM    | PRESENTE |
| ROGÉRIO CARVALHO                        | PRESENTE | 3. JAQUES WAGNER | PRESENTE |
| LEILA BARROS                            | PRESENTE | 4. WEVERTON      | PRESENTE |

| Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS) |          |                     |          |
|----------------------------------------------|----------|---------------------|----------|
| TITULARES                                    |          | SUPLENTE            |          |
| CIRO NOGUEIRA                                |          | 1. ESPERIDIÃO AMIN  | PRESENTE |
| LUIS CARLOS HEINZE                           |          | 2. TEREZA CRISTINA  | PRESENTE |
| MECIAS DE JESUS                              | PRESENTE | 3. DAMARES ALVES    | PRESENTE |
| HAMILTON MOURÃO                              | PRESENTE | 4. LAÉRCIO OLIVEIRA | PRESENTE |

Não Membros Presentes



## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO

ZENAIDE MAIA

MARCOS DO VAL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(MSF 75/2025)**

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

04 de novembro de 2025

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos